



435

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00044/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E HOCENTER CONSTRUÇOES LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB; e pelo(a) Gestor Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileiro, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.75.3.3-94, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP-DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HOCENTER CONSTRUÇOES LTDA-ME - R CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, 110 - DO CRUZEIRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 17.775.563/0001-54, neste ato representado por Flavio Costa Pereira (procurador), Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua São João, SN, Centro - Itapororoca - PB, CPF n° 028.527.974-29, Carteira de Identidade n° 2292913 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00004/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, INCLUSIVE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 363.517,70 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Alicate de bomba de água	BESTFER	Und	10	21,00	210,00
5	Arame farpado 400mt grosso	ELEFANT	Rolo	30	310,00	9.300,00
8	Arame recozido 18	GERDAL	Kg	50	14,99	749,50
10	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTOS CERÂMICOS E PORCELANATOS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS - AC III saco com 20kg	COLEMAIS	Saco	200	18,50	3.700,00
11	INTERNAS - AC I - SACO COM COM 20 KG	COLEMAIS	Saco	500	6,50	3.250,00
12	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTOS CERÂMICOS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS - AC II - SACO COM 20 KG	COLEMAIS	saco	500	13,60	6.800,00
13	Balde plástico para construção 12 lts	PLASTELIT	Und	150	10,50	1.575,00
15	Bota borracha cano longo	PEGAFORT	Und	300	30,00	9.000,00
17	Broca aço rápido 1/2	TRAMONTINA	Und	30	7,85	235,50
19	Broca aço rápido 3/16	TRAMONTINA	Und	30	6,80	204,00
21	Broca aço rápido 9/32	TRAMONTINA	Und	30	7,70	231,00
23	Broca p/concreto 12mm	TRAMONTINA	Und	30	8,90	267,00
25	Broca p/concreto 6mm	TRAMONTINA	Und	30	4,39	131,70
27	Cabeçote p/ caixa acoplada	TRAMONTINA	Und	50	20,00	1.000,00
29	Cadeado n°. 30	LAND	Und	200	12,50	2.500,00
31	Cadeado n°. 40	LAND	Und	200	17,90	3.580,00
33	Cal p/ argamassa 20kg	HIDRACOR	Saco	1000	14,80	14.800,00
34	Câmara de ar 350x8	LEVOLRIN	Und	80	17,65	1.412,00
36	Capa para chuva em plástico	PLASTCOR	Und	200	17,95	3.590,00
38	Carro mão em ferro e mad.	TRAMONTINA	Und	100	178,00	17.800,00

39	Cerâmica 46x46 tipo a, PEI 4, com ABNT NBR 13818 e ISSO 13006	STELA	m²	1000	24,95	24.950,00
40	Cerâmica 43x43 tipo a, PEI 5, com ABNT NBR 13818 e ISSO 13006	STELA	m²	500	27,95	13.975,00
42	Chave de boca 9/16	TRAMONTINA	Und	20	17,90	358,00
44	Chave de boca com regulagem 8"	TRAMONTINA	Und	20	72,00	1.440,00
46	Chave de boca nº 11 - 12	TRAMONTINA	Und	20	16,90	338,00
49	Chave estrela (philips)	BESTFER	Und	20	8,35	167,00
51	Chibanca com cabo	TRAMONTINA	Und	20	50,85	1.017,00
53	Colher de pedreiro tamanho medio	ATLAS	Und	20	12,40	248,00
55	Cone de sinalização de 75cm plástico	PLASLITIT	Und	100	76,20	7.620,00
59	Escada de alumínio tipo tesoura 5 degraus	WORKER	Und	20	233,50	4.670,00
60	Escada de fibra de 05 metros	WORKER	Und	6	830,00	4.980,00
63	Foice roçadeira c/cabo	TRAMONTINA	Und	45	39,60	1.782,00
65	Furadeira parafusadeira	HAMMER	Und	10	169,00	1.690,00
67	Kit de chave de fenda	BESTFER	Conj.	15	24,80	372,00
69	Kit plástico p/banheiro	DUDA	Und	5	32,90	164,50
70	Lâmina de serra em aço	BESTFER	Und	50	4,19	209,50
72	Lixa ferro 80	BESTFER	Und	400	1,99	796,00
75	Luva de pano	WURTH	Par	50	4,40	220,00
79	Marreta de 1 kg	TRAMONTINA	Und	10	26,50	265,00
80	Oculos de proteção	BESTFER	Und	30	8,40	252,00
81	Pá de bico c/cabo madeira	TRAMONTINA	Und	100	23,98	2.398,00
83	Parafuso de fixação p/ caixa acoplada	TRAMONTINA	Und	100	7,90	790,00
84	Parafuso fixação bucha 10 latão	TRAMONTINA	Und	2000	2,10	4.200,00
85	Parafuso fixação bucha 8 latão	TRAMONTINA	Und	2000	1,89	3.780,00
87	Pneu 400x8	LEVOLRIN	m³	40	139,00	5.560,00
88	Pneu de carro de mão	LEVOLRIN	Und	100	34,20	3.420,00
89	Pontaletes 1,50m galvanizado	LEVOLRIN	Und	30	15,80	474,00
91	Prego telheiro embalagem 500g	DISCO	Und	50	12,40	620,00
94	Telha 1,53 x 1,10 fibrocimento	ETERNIT	Und	200	57,90	11.580,00
96	Telha 2,13 x 1,10 fibrocimento	ETERNIT	Und	200	91,00	18.200,00
98	Tesoura de cortar grama com serra para poldagem	BESTFER	Und	20	35,00	700,00
100	Trena fibra de vidro 50mts	BESTFER	Und	10	44,40	444,00
102	Vedacit balde 20kg	VEDACIT	Und	30	108,90	3.267,00
104	Vedajá balde 18kg	VEDACIT	Und	30	165,50	4.965,00
106	Verg. de ferro 3/8 12mt	GERDAL	Und	500	79,90	39.950,00
107	Verg. de ferro 4.2	GERDAL	Und	500	18,80	9.400,00
109	Verg. de ferro 5/8 12mt	GERDAL	Und	500	98,50	49.250,00
111	ARMAÇÃO TRELIÇADA DE 06MTS -	GERDAL	UND	1000	42,00	42.000,00
112	METALON GALV. 25X25 - 1,25 MM C/06 MTS	GERDAL	UND	200	75,00	15.000,00
114	Pontaletes galvanizada. Com 03mts	RISSO	Und	10	48,00	480,00
115	Pontaletes galvanizada. Com 06mts	RISSO	und	10	119,00	1.190,00
Total:						363.517,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
- 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 11.110 Sec Municipal de Agricultura
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 4 (quatro) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

438

pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

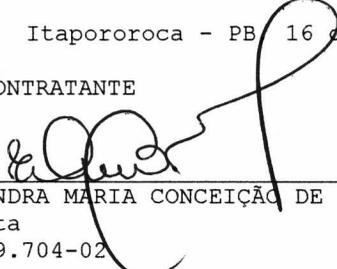
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB 16 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

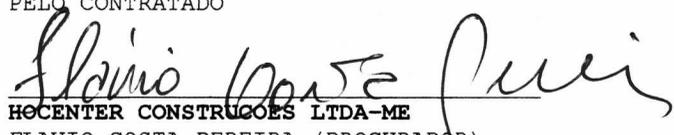


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02



RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO



HOCENTER CONSTRUCOES LTDA-ME
FLAVIO COSTA PEREIRA (PROCURADOR)
028.527.974-29
